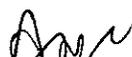


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DO "GRUPO  
SELFSHOP", COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONNECTION  
CELULARES LTDA, CTCC – LTDA – CENTRO TECNOLÓGICO DE  
TELEFONIA CELULAR LTDA, ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA E M.L. ELETRO S.A.,  
REALIZADA EM 14/05/2014.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2014, às 14:00 hs (quatorze horas), no auditório situado na Av. João Pinheiro, nº 161, bairro Centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, foi realizada a Assembléia Geral de Credores (AGC) do "Grupo Selfshop – em recuperação judicial", doravante denominado simplesmente recuperanda, nos termos do que dispõe a seção IV do capítulo II da Lei Federal nº 11.101/2005, doravante denominada simplesmente LFRJ, com a finalidade prevista no art. 35, I, da LFRJ, para fins de deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, tendo sido a aludida assembléia convocada por meio do edital, cujo teor é o seguinte: "COMARCA DE BELO HORIZONTE - 2ª VARA EMPRESARIAL. Proc. nº 0024.13.276.341-8. RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CONNECTION CELULARES LTDA - CNPJ/MG nº. 01.761.367/0001-90, CTTC LTDA – CENTRO TECNOLÓGICO DE TELEFONIA CELULAR LTDA - CNPJ/MG nº. 02.912.819/0001-50, ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ/MG nº. 05.954.423/0001-64 e ML ELETRO S/A - CNPJ/MG nº. 12.347.133/0001-18, todas integrantes do GRUPO SELFSHOP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Doutor Christyano Lucas Generoso, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos, nos termos do art. 36 da Lei. nº 11.101/2005 que, pelo presente edital, fica convocada ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, cuja realização não se dará antes de quinze dias da data de publicação deste edital, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial das empresas CONNECTION CELULARES LTDA - CNPJ/MG nº. 01.761.367/0001-90, CTTC LTDA – CENTRO TECNOLÓGICO DE TELEFONIA CELULAR LTDA - CNPJ/MG nº. 02.912.819/0001-50, ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ/MG nº. 05.954.423/0001-64 e ML ELETRO S/A - CNPJ/MG nº. 12.347.133/0001-18, todas integrantes do GRUPO SELFSHOP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a realizar-se na Av. João Pinheiro, nº 161, Centro, Belo Horizonte - MG, em primeira convocação, às 14:00 horas do dia

14 de maio de 2014, e, em segunda convocação, às 14:00 horas do dia 22 de maio de 2014, cuja ordem do dia será a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela recuperanda, podendo os credores obter cópia do plano de recuperação a ser submetido à deliberação da assembleia, se quiserem, na Secretaria da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, à Av. Augusto de Lima, nº 1549, sala OP 491, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, ou juntamente com seu Administrador Judicial (Alano Otaviano Dantas), no seu endereço, Avenida do Contorno, nº 6777, 11º andar, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-110. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital. Belo Horizonte, 22/04/2014. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial.”. Após a assembleia ser apregoada por seu presidente, qual seja o administrador judicial, Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado simplesmente presidente, foram colhidas as assinaturas dos credores presentes, por meio da listagem anexa que passa a ser parte integrante da presente ata. Conforme determinado no *caput* do art. 37 da LFRJ, o presidente procedeu à escolha do secretário da AGC, consultando os credores presentes quanto ao eventual interesse e disponibilidade de qualquer um deles no sentido de ser designado como secretário da AGC. Diante da falta de interesse dos credores, no sentido de um deles ser designado secretário da AGC, o presidente consulto-os quanto à possibilidade de designar como secretário da AGC o seu consultor jurídico, advogado Fábio Henrique Queiroz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob o nº 90.410. Após serem consultados, os credores presentes, por aclamação, concordaram no sentido de que a AGC fosse secretariada pelo consultor jurídico do presidente, retro mencionado. Ainda com a palavra, o presidente esclareceu aos presentes quanto à necessidade de se apurar a existência de quórum para instalação da presente AGC, conforme exige o disposto no §2º do art. 37 da LFRJ, tudo com o objetivo de que a assembléia transcorra de forma esmerada, com rigorosa observância das formalidades legais, para que não ocorra nenhuma nulidade suscetível de arguição futura. Neste sentido, o presidente determinou à sua equipe de assessores e ao seu consultor jurídico que procedessem à apuração e cálculo do número de presentes, tudo com o objetivo de se apurar a existência do quórum exigido em lei para instalação válida da AGC. Após a apuração, com a palavra o consultor jurídico da



presidência, o mesmo informou que da classe dos credores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (art. 41, I, da LFRJ), correspondente a créditos que somam R\$ 1.358.326,29 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), compareceram 6 (seis) credores, cujos créditos somados correspondem a R\$ 16.376,80 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), 1,206% (um inteiro e duzentos e seis milésimos por cento) do total, de modo que o quórum exigido em lei não foi atingido nesta classe; por seu turno, da classe dos credores titulares de créditos com garantia real (art. 41, II, da LFRJ), correspondente a créditos que somam R\$ 8.580.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais), não compareceu o único credor existente, qual seja o Banco Santander S.A., de modo que o quórum exigido em lei não foi atingido nesta classe; por fim, da classe dos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (art. 41, III, da LFRJ), correspondente a créditos que somam R\$ 63.733.273,38 (sessenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), compareceram 45 (quarenta e cinco) credores, cujos créditos somados correspondem a R\$ 44.892.627,40 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), 70,438% (setenta inteiros e quatrocentos e trinta e oito milésimos por cento) do total, de modo que o quórum exigido em lei foi atingido nesta classe. Ainda com a palavra, o consultor jurídico da presidência concluiu no sentido que a AGC não poderia ser instalada em primeira convocação, haja vista a expressa determinação legal contida no art. 37, §2º, da LFRJ, no sentido de que a AGC só pode ser instalada em primeira convocação se estiverem presentes credores que representem mais da metade dos créditos de todas as três classes, o que foi atingido apenas em relação à classe dos créditos quirografários, não havendo quórum suficiente nas outras duas classes, recomendando enfaticamente o presidente neste sentido. Em seguida, o presidente esclareceu aos presentes que a falta de quórum mínimo de pelo menos uma das classes de credores, como é o caso, afigura-se óbice insanável para a instalação válida da AGC e que, diante disso, outra opção não lhe restava, como de fato não restou, senão dar por encerrada esta primeira



convocação para a AGC, às 15:41 horas, reiterando a convocação dos senhores credores presentes para a segunda convocação da AGC a ser realizada neste mesmo local, no próximo dia 22 (vinte e dois) de maio de 2014 (dois mil e quatorze), às 14:00 hs (quatorze horas), sendo que a mesma instalar-se-á com qualquer número de credores presentes, como manda a lei. Não havendo, nada mais a ser tratado, foi determinado a mim, [assinatura] advogado Fábio Henrique Queiroz, que promovesse a lavratura da presente ata que segue assinada pelo presidente, pelo devedor e por dois representantes de cada classe, como manda o art. 37, §7º, da LFRJ. Belo Horizonte, MG, quatorze de maio de dois mil e quatorze.

[assinatura]  
Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial)

[assinatura]  
Grupo Selfshop - em recuperação judicial

**Classe do inciso I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;**

[assinatura]  
1º credor – crédito trabalhista

[assinatura]  
2º credor – crédito trabalhista

**Classe do inciso II – titulares de créditos com garantia real;**  
Ausente

**Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.**

[assinatura] 104992  
1º credor – crédito quirografário

[assinatura]  
2º credor – crédito quirografário